



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

## AVISO VIII

Referência: PAD 52917

### 1. RELATÓRIO

Trata-se solicitação de esclarecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2017, referente ao objeto de contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal (SMP) para chamadas VC1, VC2 e VC3 para 30 (trinta) usuários, da empresa Claro S.A., que segue:

#### **1 – DO QUANTITATIVO DE CHIPS PARA TABLET E MODENS**

Observe que a **CLARO** apresentou pedido de esclarecimento a este Ilmo. Conselho, ao qual obteve a resposta abaixo transcrita:

#### **RESPOSTA:**

*Dos Equipamentos: Após consulta com o Analista de Sistemas, esclarecemos que neste edital não será realizado aquisição de aparelhos smartphone e/ou tablet, apenas os chips com seu(s)devido(s) serviços(s).*

Ocorre que na resposta acima transcrita não fica esclarecido quantos chips deverão ser destinados para tablets e modems, ressaltamos que tal informação é fundamental, pois os serviços que serão disponibilizados podem ser distintos, senão vejamos por exemplo:

- Cota-se 15 linhas na planilha de voz com serviço de dados;

Se essa contratação de 15 chips com serviços de dados cotados na planilha de preço forem também para uso de modem/tablet, os mesmos estarão com plano de voz habilitados nas linhas. Não sendo exclusivo para uso de dados.

O edital ainda descreve:

#### **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1. Deverão ser fornecidos2 (dois) modems (USB/4G)e SIM Cards que possuam tecnologia compatível com o acesso aos serviços contratados.**

**3.2. Os 2 (dois) kits, contendo modems(USB/4G) e SIM Cards habilitados...**

Assim, seria importante esclarecer que não haverá responsabilidade por parte da operadora pelo uso de voz, nas linhas que serão utilizadas para uso de dados. Já que as mesmas estão sendo cotadas no plano de voz.



**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**  
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

Era o que cabia esclarecer.

## **2 – DO SERVIÇO DE CAIXA POSTAL**

### **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

**3.3.2. Recursos adicionais que deverão estar inclusos nos serviços prestados:**

**3.3.3. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07**

#### **b) Serviço de caixa postal**

Observe que a planilha de preço não está cotando o serviço de caixa postal.

Contudo, cabe esclarecermos que o serviço de caixa postal é tarifado, ou seja, a operadora tem um ônus para a sua implantação e disponibilização. Sendo assim, o presente instrumento convocatório deve cotá-lo na planilha de preços.

Assim, a exigência de tal serviço sem custo, conflita-se, com as disposições do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme determina a Resolução 477/2007, art. 35, parágrafo 3º, da ANATEL:

*“Art. 35. Os preços dos serviços são livres, devendo ser justos, equânimes e não discriminatórios, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de comodidades e facilidades ofertadas aos Usuários, observado o disposto no art. 57 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações.”*

Nesta esteira, não há como utilizar o serviço de caixa postal sem custo para a Administração, pois se trata de um serviço que demanda um ônus para a operadora. Assim, este serviço deve estar incluso nas planilhas de preços.

Diante do exposto, é medida de maior coerência e limpidez a retificação do presente edital, com o escopo de se enquadrar nas normas da ANATEL. Para que não haja comprometimento da lisura do certame, pela violação do art. 40 da Lei 8.666/93 e conseqüentemente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**  
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

### **III. DOS PEDIDOS**

*Ex positis*, e por tudo mais que do presente Edital consta, espera a **CLARO** que sejam realizados os esclarecimentos acima solicitados, garantindo-se, assim, o respeito aos princípios insertos na Lei nº 8.666/93, na Constituição Federal e nas demais disposições normativas afetas à matéria.

### **2. RESPOSTA**

Referente a solicitação acima, após consulta do o Departamento de TI, segue respostas:  
Referente ao questionamento 1: A quantidade de chips que serão utilizados nos modems USB, está descrito no item 3.1. Caso estes chips estiverem habilitados com plano de voz a responsabilidade do uso é do CREFITO-8;  
Referente ao questionamento 2: Desconsiderar o item 3.3.2, inciso *b*, conforme errata.  
Curitiba, 24 de outubro de 2017.

Dra. Deborah Toledo Martins  
Presidente da Comissão de Licitação